# ATA DA 41ª REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RISCOS 26 DE OUTUBRO DE 2018 (INÍCIO – 10:00h, TÉRMINO – 12:00h)

# 26 DE OUTUBRO DE 2018 (INÍCIO – 10:00h, TÉRMINO – 12:00h)

# Carlos Queiroz Juliana Carvalheda de Araújo Sergio Jorge Ramos de Oliveira

Representantes da Susep:

Thiago Barata Duarte

**PARTICIPANTES:** 

Victor de Almeida França

## Representantes da CNseg:

Jair Lacerda

Karini Madeira

# Representantes da FENABER:

**Daniel Volpe** 

Delvo Sabino Santiago

### Representantes da FENAPREVI:

Wilson Luiz Matar

Laurindo dos Anjos (substituto)

### Representantes da FENSEG:

N/A

## Representantes da FENACAP:

N/A

#### **Convidados:**

Eugenio Felipe

#### 1. ABERTURA

A reunião foi aberta pelo Coordenador da CORIS, Thiago Barata, que deu as boas-vindas aos presentes e agradeceu pela presença de todos. Barata aproveitou para registrar a presença de Sergio Jorge Ramos de Oliveira, que, juntamente com Nelio Gaspar, passará a representar a SUSEP/DICON/CGCOF (Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta) nas reuniões da Subcomissão de Riscos, substituindo Samira Branco e Saulo do Valle.

Antes de iniciar as discussões, Barata questionou se os membros do grupo gostariam de fazer algum comentário à ata da última reunião, previamente enviada por e-mail. Não havendo comentários, a ata foi considerada aprovada.

#### 2. CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS SOBRE CONTROLES INTERNOS

Dando início ao tema, Thiago Barata destacou algumas pequenas alterações na minuta de norma consolidada que trata do Sistema de Controles Internos, das atividades de controle atuarial e da Auditoria Interna, a saber:

- i. Foi detectado um erro na numeração dos artigos da norma consolidada (contidos no art. 6º da minuta), tendo sido necessário renumerá-los. Desta forma o art. 108-P passou a ser o novo art. 108-R, e assim por diante, sempre avançando duas letras.
- ii. Quanto ao diretor responsável pelos controles internos, Barata lembrou que a intenção da CGMOP era de incluí-lo na Circular Susep nº 234/03, porém, informou que tal proposta não foi aprovada pela CPN (Comissão Permanente de Normas da Susep). Diante disso, alterou-se o Parágrafo Único do art. 108-SS (antigo art. 108-QQ, conforme comentário do item "i") para deixar explícito que "a supervisionada deverá designar um diretor responsável pelos controles internos (...)".
- iii. Quanto ao envio de informação à Susep sobre nomeação/destituição do Gestor de Riscos, do Gestor de Conformidade e do Auditor Interno, previsto no art. 108-VV (antigo art. 108-TT, conforme comentário do item "i"), Barata destacou duas alterações: (i) exigência de assinatura de apenas um diretor (e não dois, como na versão anterior), podendo ser o de Relações com a Susep ou o de Controles Internos; e (ii) inclusão do prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Alguns membros da Subcomissão de Riscos comentaram as modificações acima. Quanto ao item "ii", Carlos Queiroz sugeriu que a exigência de indicar um diretor responsável pelos Controles Internos fosse transformada em um artigo, de forma a ganhar maior visibilidade, o que foi acatado por todos os presentes. Carlos alertou também para o fato de que seria necessário modificar o trecho "orientando para que ambos funcionem da forma estabelecida no caput", sugerindo alterá-lo para "orientando para que ambos funcionem da forma estabelecida pela Susep"¹. Ainda sobre este diretor, Karini Madeira observou que, embora ele seja responsável pela integração entre o Sistema de Controles Internos (SCI) e a Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), não haveria necessidade do Gestor de Riscos e do Gestor de Conformidade

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Após análise da CORIS, optou-se pela redação "orientando para que ambos funcionem da forma estabelecida no art. 108-SS".

estarem subordinados hierarquicamente a ele, tendo os representantes da Susep corroborado este entendimento.

Quanto ao item "iii", Karini Madeira observou que o art. 108-VV menciona a "nomeação" do Auditor Interno, sendo que o dispositivo que define este profissional (art. 108-FF – antigo 108-DD –, inciso II), não utiliza este termo. Carlos Queiroz sugeriu a inclusão do termo "nomeação" naquele dispositivo, o que foi aceito pelos representantes da CGMOP, que aproveitaram para esclarecer que esta nomeação não pressupõe aprovação da Autarquia, sendo ela de inteira responsabilidade da supervisionada. Juliana Carvalheda comentou que a exigência de comunicação à Susep talvez gere certa confusão no início de vigência da norma, pois as supervisionadas poderiam ficar em dúvida se deveriam comunicar o nome dos profissionais que já se encontram exercendo as funções previstas no art. 108-FF. Aventou-se a possibilidade de incluir uma disposição transitória na norma, ou, alternativamente, de orientar o mercado após a publicação da norma.

Thiago Barata comentou ainda que há a possibilidade de, na versão final da norma, eliminar o art. 108-XX (antigo 108-VV), em função de publicação de normativo que tratará especificamente de guarda de documentos (Edital de Consulta Pública nº 04/2018).

Uma vez apresentadas e discutidas essas modificações, Thiago Barata passou a comentar as sugestões que a CNseg havia encaminhado previamente por e-mail. Os pontos abordados foram:

- Substituição a expressão "avaliação de riscos <u>de</u> auditoria" por "avaliação de riscos <u>pela</u> auditoria", no art. 108-MM (antigo 108-KK) da norma consolidada. Os representantes da CGMOP concordaram com a sugestão, que a princípio deixaria mais claro o significado do dispositivo.
- ii. Dúvida quanto à menção ao "limite de retenção" no art. 108-Z (antigo 108-X), inciso III. Os representantes da CGMOP esclareceram que, conforme comentado em reuniões anteriores, o limite de retenção passou a ter uma maior ligação com o Apetite por Risco, devendo ser internamente definido pela supervisionada. Neste contexto, caberá à Auditoria Atuarial verificar se este limite está sendo cumprido, sem entrar no mérito de como ele foi definido. Apesar disso, o que se pede neste dispositivo é que a avaliação do programa de resseguro/retrocessão utilize como parâmetros o limite de retenção e o Apetite por Risco.

Quanto ao item "ii" acima, Daniel Volpe comentou que, no caso específico dos Resseguradores locais, por vezes o programa de retrocessão é feito a nível global, com pouca participação da operação local. Os representantes da CGMOP destacaram que isto não exime os gestores da empresa constituída no Brasil de sua responsabilidade de avaliar a solução adotada e, se for o caso, alertar ou agir para ajustar qualquer inadequação.

A seguir, passou-se a discutir uma forma de estender a atividade atuarial relativa a projeções de impacto de operações (art. 108-Z – antigo 108-X – , inc. II) também aos Resseguradores locais, item que já vem sendo debatido há algumas reuniões. Victor França apresentou ao grupo duas opções de ajustes na minuta, que haviam sido encaminhadas anteriormente para um dos representantes da FENABER. Tais opções são brevemente descritas abaixo:

 i. OPÇÃO 1 – ao invés de mencionar "produtos/planos" no inciso II, fazer menção a "linhas de negócio", termo este que seria definido em um novo parágrafo e teria significados

- distintos para seguradoras, EAPC's e sociedades de capitalização (significado de produtos/planos) e Resseguradores locais (significado de "segmentos com perfis de riscos distintos").
- ii. OPÇÃO 2 ao invés de mencionar "produtos/planos" no inciso II, fazer menção simplesmente a "operações". Não haveria necessidade de definir este termo, mas seria incluído um novo parágrafo definindo situações em que estas projeções seriam necessárias, os quais endereçariam especificamente tanto o caso das seguradoras, EAPC's e sociedades de capitalização (lançamento de produtos, revisão de precificação e identificação de produtos deficitários) como o dos Resseguradores (início de operação em linhas de negócio que possam alterar significativamente o perfil de risco). Nesta abordagem, foi proposto ainda que as projeções fossem realizadas também por ocasião da atualização do plano de negócios (o que talvez pudesse ser incorporado na OPÇÃO 1).

Houve alguma discussão sobre essas propostas e, no geral, a opinião dos membros da Subcomissão de Riscos foi de que ambas as opções poderiam resolver satisfatoriamente a questão. Os representantes da CGMOP pediram então que os membros do grupo, em especial os representantes da FENABER, indicassem por e-mail a opção de sua preferência, possivelmente indicando ajustes considerados necessários. O prazo estabelecido para este retorno foi 31/10/2018<sup>2</sup>.

Dando sequência, Victor França levantou uma questão sobre a atividade de controle atuarial relativa à validação de metodologias quantitativas (art. 108-Z – antigo 108-X –, inc. VII). Segundo ele, tal requisito já seria obrigatório hoje, em função do inc. III do art. 108-D da Circular Susep nº 517, não fazendo sentido sua menção explícita na minuta. França pediu ainda que os membros presentes explicassem de forma geral como esse requisito vem sendo cumprido nas empresas onde trabalham. Laurindo dos Anjos relatou que, em sua empresa, uma vez definidos os parâmetros para avaliação/mensuração de cada tipo risco, existem equipes específicas responsáveis por sua validação. Por pertencer a um conglomerado bancário, a empresa adota metodologias próprias (modelos internos) análogas às do banco controlador para os riscos de Crédito e Mercado, cuja validação também é feita no nível do conglomerado, o que garante a independência. Já para os riscos Operacional e de Subscrição, não há metodologias próprias, sendo que a validação é qualitativa. No caso deste último, a validação é feita através do desafio às projeções realizadas no plano de negócios. Ficou acordado então que seria eliminado o inciso VII do artigo 108-Z da minuta.

Por fim, Carlos Queiroz questionou o fato de haver mais de um dispositivo versando sobre o que é aplicável às corretoras de ressuguro e aos escritórios de representação dos Resseguradores admitidos (ex. art. 108-R/PU e 108-DD/PU). Sugeriu ainda a possibilidade de concentrar este assunto apenas no art. 108-ZZ (antigo 108-XX), para facilitar o entendimento. Victor França explicou a opção adotada, de trazer esses requisitos específicos em cada capítulo, argumentando que houve a preocupação de evitar que eles passassem desapercebidos, tendo em vista a extensão da norma.

#### 3. PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE FATORES REDUZIDOS DE RISCO

Thiago Barata introduziu o assunto fazendo uma breve explanação sobre a mudança nos critérios para utilização dos Fatores Reduzidos de Risco, que deixaram de ser baseados apenas na existência de

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Recebemos apenas o retorno da FENABER, na data acordada, indicando preferência pela OPÇÃO 2. Não houve nenhuma sugestão de alteração redacional em relação ao texto que foi apresentado na reunião.

modelos internos para o Risco de Subscrição e passaram a contemplar boas práticas de gestão de riscos (não obrigatórias pela Circ. 517), com o intuito de incentivar sua adoção. Barata destacou que a adoção dessas práticas é refletida em uma pontuação, que é usada como critério para a concessão ou não da autorização (mínimo de 75 pontos — ou, para as empresas enquadradas no critério anterior, 40 pontos até março/2019). Barata frisou também a necessidade de atender a outros requisitos, tais como não possuir Tabela de Deficiência com itens ainda não sanados, não apresentar deficiências relevantes nos controles internos ou na gestão de riscos, entre outros.

Barata também comentou sobre a preocupação da Susep em alinhar bem o procedimento de análise entre todos os analistas envolvidos neste tipo de trabalho, visando sempre a garantir que casos semelhantes sejam tratados da mesma maneira.

Em seguida, Barata e França, com o auxílio de um fluxograma (em anexo a esta ata), discorreram sobre as principais etapas da análise, descritas abaixo:

- i. Verificação de impedimento junto à CORIS: Trata-se de uma análise efetuada logo após o recebimento do pedido, com o objetivo de identificar se existe alguma condição que já impediria, a priori, a concessão da autorização. Nesta etapa são verificados os registros existentes na própria CORIS (área responsável pela análise), relativos, por exemplo, a pedidos de terceirização do Gestor de Riscos, eventual dispensa da implantação de itens da EGR (quando aplicável), cancelamentos anteriores da autorização por problemas no envio de informações, etc.
- ii. Verificação da completude das informações encaminhadas: A próxima etapa da análise consiste em avaliar se todas as documentações requeridas foram encaminhadas (declaração da empresa, cópia do questionário de riscos e relatório de Auditoria Independente sobre o preenchimento do mesmo). O que se verifica nesta fase é se todos os documentos estão presentes e se seu conteúdo está de acordo com os normativos e orientações aplicáveis. Caso seja constatada alguma inadequação, é enviado ofício à empresa requerente solicitando retificação/complementação.
- iii. Análise da documentação: Já com a documentação completa, a CORIS efetua uma análise das respostas fornecidas no questionário de riscos, utilizando-se também do relatório do Auditor Independente. Como resultado desta etapa são levantadas eventuais respostas incompletas, inconsistências entre respostas e exceções apontadas no relatório de auditoria. Também são apurados os pontos que a Susep entende que a empresa faz jus, que são comparados com o total indicado na declaração da empresa.
- iv. Solicitação de informações de outras áreas: Paralelamente à etapa descrita no item "iv" acima, são encaminhadas consultas a diversas áreas da Susep, buscando identificar indícios de problemas já conhecidos pela Autarquia. São levantadas Tabelas de Deficiências em aberto (dentro do prazo de adequação) ou com itens considerados não sanados no último follow-up realizado pela fiscalização, além de relatos de problemas percebidos por outros setores. Neste último caso, os problemas reportados são classificados de acordo com o processo a que se referem (ex.: contábil/tributário, atuarial, subscrição, etc.). (Obs: No processo de análise a Susep estabeleceu um "nível de tolerância", que permite aceitar que um desses processos apresente deficiências, desde que não seja o processo "atuarial", pois o mesmo implica em incerteza no valor das provisões técnicas)
- v. Solicitações de esclarecimentos: Os problemas identificados nos itens "iii" e "iv" acima são questionados à supervisionada via ofício. Especificamente em relação ao item "iv" costumam ser questionados os itens não cumpridos em follow-up (itens antigos, sem acompanhamento recente Obs: a existência de tabelas dentro do prazo é considerada um impeditivo à autorização), falta

de indicação de relevância dos problemas apontados em relatórios de Auditoria Independente (nos casos em que isso é exigido pela NBC 265) e problemas que não tiveram um acompanhamento aprofundado pelo setor responsável (Obs.: esses setores são envolvidos na análise das respostas).

vi. Proposta de aprovação/rejeição do pedido: Após recebidas e analisadas as respostas, a CORIS elabora um parecer, encaminhado à CGMOP, descrevendo as análises realizadas e suas conclusões, o que inclui uma recomendação pela aceitação ou rejeição do pedido. A CGMOP valida esta análise e, se estiver de acordo, encaminha um ofício à empresa notificando-a da conclusão (Obs.: também é possível fazer questionamentos ao setor e solicitar a realização de novos procedimentos). No caso de rejeição, este ofício informa também as razões que a motivaram.

Durante a apresentação, os membros do mercado aproveitaram para esclarecer diversas dúvidas. Thiago Barata observou que pode estar havendo certo ruído no mercado porque todas as decisões proferidas até agora foram de rejeição de pedidos (até agora foram 8, dos 24 pedidos recebidos), mas justificou que a aprovação, por ter que passar por todas as fases explicadas acima, naturalmente é mais demorada.

#### 4. ATUALIZAÇÃO DA CGCOF SOBRE A NORMA QUE TRATA DE PLD-FT

Sergio Jorge informou que a Susep buscou alinhar os procedimentos previstos na minuta de norma com outros reguladores, como, por exemplo o Banco Central, na tentativa de facilitar sua aplicação no sistema financeiro como um todo. Com relação a comunicações automáticas ao COAF, informou que a proposta é de que seja exigida apenas para o caso de transações com dinheiro em espécie. Sergio declarou ainda sua expectativa de que a minuta seja submetida a consulta pública no mês de novembro/2018.

Sergio anunciou ainda que a CGCOF (Coordenação-Geral de Monitoramento de Conduta) estuda constituir um comitê com o mercado para discutir este assunto de forma permanente. Thiago Barata acenou com a possibilidade de, se houver sinergia, utilizar a Subcomissão de Riscos para estas discussões.

#### 5. CONCLUSÃO

Ao final, Thiago Barata disse que a minuta de norma consolidada sobre controles internos seria ajustada conforme discutido nesta reunião e de acordo com a manifestação a ser recebida da FENABER sobre o controle atuarial (vide item 2 desta ata).

Barata propôs ainda o cancelamento da próxima reunião, prevista para 22/11/2018, justificando que na época a norma possivelmente estará em consulta pública, ficando a pauta bastante esvaziada. Os representantes do mercado perguntaram se a reunião de dezembro (20/12/2018) poderia ser realizada por videoconferência, devido à proximidade das festas de final de ano. Barata solicitou que Karini Madeira verificasse a disponibilidade de infraestrutura para isso.

Não restando nada a acrescentar a reunião foi concluída.